Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
573
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0141717-60.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência; Requerimento de Falência

Massa Falida: CANAÃ MATES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER
Administrador Judicial: PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 07/08/2026

Sentença

CANAÃ MATES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI requereu sua autofalência em 24.6.2021, alegando a existência de passivo descoberto no valor de R$ 696.484,11 (seiscentos e noventa e seis, quatrocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos).

Deferida a gratuidade de Justiça às fls. 214.

Em 22.9.2022, às 17 horas, foi proferida sentença decretando a falência da sociedade empresária, por estar demonstrada a insuficiência de ativo para fazer frente ao passivo, ocasião em que foi nomeada a Central de Liquidantes Judiciais para exercer a administração judicial.

Por decisão de fls. 491, datada de 05/11/2025, foi nomeado, em substituição, o Escritório de Advocacia Zveiter para o exercício da administração judicial.

Em seu primeiro relatório (fls. 510/527), p Administrador Judicial ratificou a inexistência de bens e direitos de titularidade da Massa Falida, circunstância que inviabiliza o prosseguimento do processo falimentar. Requereu, assim, o encerramento da falência, na forma do artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005, após a publicação do edital previsto no § 2º do referido dispositivo legal, manifestação que contou com parecer favorável do Ministério Público às fls. 542.

Às fls. 545, foi determinada a publicação do edital previsto no artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005, o que foi efetivado em 31.3.2026 (certidão de fls. 552).

Às fls. 554, certificou-se o decurso do prazo legal sem qualquer manifestação de credores ou interessados.

O Administrador Judicial apresentou relatório final às fls. 558/565, reiterando o pedido de encerramento da falência, com manifestação favorável do Ministério Público às fls. 570.

Os autos vieram conclusos para sentença em 7.8.2026.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
574
Carimbado Eletronicamente

É o relatório. Passo a decidir.

O Administrador Judicial requereu o encerramento da falência, pleito que conta com a concordância do Ministério Público.

Conforme consignado nos relatórios apresentados, inexistem bens ou direitos passíveis de arrecadação em nome da Massa Falida capazes de suportar os custos do processo ou proporcionar qualquer satisfação aos credores.

Publicado o edital previsto no artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005, transcorreu o prazo legal sem manifestação de credores ou de terceiros interessados quanto à existência de bens ou de meios aptos a viabilizar o prosseguimento do feito.

Nessas circunstâncias, impõe-se o encerramento da falência, nos termos do artigo 114-A, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo subsistentes as obrigações da Falida pelos créditos não satisfeitos, até eventual extinção na forma da lei.

Pelo exposto, DECLARO ENCERRADO o processo de falência da CANAÃ MATES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 11.657.810/0001-31, com sede na Rua Santa Luzia, nº: 405, Loja A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.511-000, nos termos dos artigos 114-A, § 3º e 156 da Lei nº 11.101/2005, permanecendo íntegras as obrigações da Falida.

Ao Cartório para adoção das providências elencadas no artigo 156 da Lei nº 11.101/2005, inclusive a publicação do respectivo edital.

Decorrido o prazo legal, expeçam-se os ofícios e comunicações de praxe.

Junte-se a petição pendente, nada havendo a ser provido em relação à mesma.

Dê-se ciência ao Administrador e ao Ministério Público.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 07/08/2026.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz em Exercício

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4RIC.1ULS.JLI9.K9H4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA:21707 Assinado em 28/09/2026 17:34:03
Local: TJ-RJ